

Concurso documental para o recrutamento de um Professor Adjunto para a área científica de Electrónica e Telecomunicações, grupo de disciplinas de Electrónica de Aquisição e Processamento de Sinais ou grupo de Sistemas Digitais e Computadores, Edital nº 702/2001 (2ª série, 23 de Outubro)

Ata da reunião

1º

Aos 24 de Junho de dois mil e treze, reuniu na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal (ESTSetúbal) do Instituto Politécnico de Setúbal, o júri do concurso em título, constituído pelos seguintes docentes: -----

Presidente: -----

Prof. Doutor Victor Manuel Carvalho Fernão Pires, professor coordenador de nomeação definitiva da ESTSetúbal -----

Vogais: -----

Prof. Manuel Mota Ferreira, professor adjunto de nomeação definitiva da ESTSetúbal. -----

Prof. Vitor Manuel Teles Rodrigues, professor adjunto de nomeação definitiva da ESTSetúbal. -----

2º

O objectivo da reunião foi a análise das alegações apresentadas pelo candidato Fernando Manuel Rosmaninho Morgado Ferrão Dias, na sequência de audiência prévia, nos termos dos artigos 100º e seguintes do CPA.-----

A. Resposta aos pontos 2º a 12º (Vícios de forma por insuficiência e falta de proporcionalidade na definição e valorização dos critérios de seriação na avaliação dos candidatos)

3º

Quanto aos pontos 2 a 12, os critérios de seriação foram definidos na 1ª reunião do júri realizada a 2001/11/16, antes do termo do prazo para apresentação das candidaturas, não podendo agora ser alterados. -----

4º

A sentença proferida pelo Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa de 2012/09/28 referente ao processo nº 437-A/02, da 5ª Unidade Orgânica, não considera os critérios de seriação definidos pelo júri do concurso como inválidos. Refere apenas e simplesmente que o ponto 5 (entrevista) não deve ser considerado na avaliação dos candidatos. -----

5º

Consequentemente, os critérios de pontuação em cada um dos itens e subitens estão há muito definidos. Como o ponto (entrevista), segundo estes critérios, tem um peso de 12 pontos, a pontuação máxima possível é de 88 pontos em vez dos originais 100 pontos. Tais critérios não podem mais ser alterados, mantendo-se a grelha com excepção da entrevista. -----

B. Resposta aos pontos 13º a 20º (Vício de forma por falta de fundamentação de algumas das pontuações do candidato Rui Antunes)

6º

Em relação ao item 2 dos critérios de seriação (Currículo Científico), entende-se por *proceedings de conferências com referee* aquelas em que os artigos propostos são analisados, por uma comissão científica, cuja constituição é previamente divulgada. Essa comissão tem a competência de admitir ou excluir os artigos que são propostos à conferência pelos respectivos autores. -----

7º

Um artigo admitido à conferência é usualmente publicado nos *proceedings* dessa conferência. -----

8º

O mesmo princípio é aplicado às revistas, cujos artigos publicados são sujeitos à apreciação, previamente divulgada, duma comissão científica, com competência na área dos artigos em análise. -----

9º

Os projectos de investigação que foram considerados para o candidato Rui Antunes fazem parte do curriculum apresentado, e foram objecto de análise por parte do júri. O júri voltou a analisar todos os documentos apresentados pelos candidatos e deliberou sobre eles. Não foram divulgados os projectos referentes ao candidato em causa, como também não foram os dos outros candidatos.

10º

Os projectos considerados ao candidato Rui Antunes foram os seguintes: -----

- (i) MOORAT – a Micro Mobile Robot -----
- (ii) Maestro – Fonoteca Municipal de Lisboa -----

11º

Os artigos considerados ao candidato Rui Antunes foram os seguintes: -----

- (i) Moonrat: Sistema Integrado de um - Robot Móvel. -----
- (ii) Moonrat II: Um robot móvel de pequenas dimensões. -----
- (iii) Image Functionals for Active Contour Models with Splines. -----

12º

Em relação ao critério *Textos de Apoio* o candidato Rui Antunes foi considerado o texto associado à *Unidade Curricular Sistemas Digitais IV*, tendo por isso sido pontuado com 3 pontos, tal como o reclamante.-----

C. Resposta aos pontos 23º a 45º (Violação de lei por erro sobre os pressupostos de facto na actividade de avaliação)

13º

Ao concurso em questão concorreram possuidores de grau de mestre e dois docentes com reconhecimento de habilitações.-----

14º

O recorrente terminou a licenciatura em Engenharia Electrónica e Telecomunicações em Junho de 1994, na Universidade de Aveiro, com a classificação final de 13 valores e é possuidor do *Diplôme D'Etudes Approfondies* pela Universidade Joseph Fourier de França.-----

15º

A candidata Ana Luísa Lopes Antunes também possui um *Diplôme D'Etudes Approfondies* pela Universidade Joseph Fourier de França.-----

16º

Nas certidões passadas pela Universidade de Aveiro é referido: (...) *Certifico, (...) que o Diplôme D'Etudes Approfondies, Joseph Fourier (...) foi (...) reconhecido como habilitação ao nível de Mestrado, sem restrições para efeitos académicos e, ou profissionais, pela Universidade de Aveiro.*-----

17º

Nestas circunstâncias, o júri decidiu alterar a pontuação dos candidatos Ana Luísa Lopes Antunes e Fernando Manuel Rosmaninho Morgado Ferrão Dias.-----

18º

Segundo os critérios de seriação, a posse de mestrado em Engenharia Electrotécnica/Electrónica/Telecomunicações ou equivalente pode ter duas pontuações possíveis consoante o seu perfil:-----

(i) Perfil de Electrónica de Aquisição e Processamento de Sinais – 14 pontos-----

(ii) Outros perfis – 0 pontos-----

19º

No documento de reconhecimento de habilitações passado pela Universidade de Aveiro não se encontra indicado qual a área ou perfil ao qual é reconhecido o mestrado.-----

20º

O júri decidiu pela opção mais favorável aos candidatos Ana Luísa Lopes Antunes e Fernando Manuel Rosmaninho Morgado Ferrão Dias, tendo estes sido pontuados no item Formação Académica com 4 pontos pela Licenciatura e 14 pontos pelo reconhecimento do Mestrado. -----

D. Resposta aos pontos 46º a 47º (2º erro: valoração do critério Projectos de Investigação)

21º

O ponto 46º já foi anteriormente respondido.-----

22º

O reclamante refere 3 trabalhos que, segundo classifica, estariam integrados em *projectos de investigação mais abrangentes*.-----

23º

O júri faz notar que o conceito de “abrangência” em ciência é um conceito relativo. As características desse conceito levaram o júri, na sua busca pela imparcialidade, a efectuar a classificação plasmada no relatório com o máximo consenso entre os seus membros.-----

24º

Deste modo, o júri não vê qualquer razão para que os trabalhos referidos pelo reclamante possam ser considerados no sub-item projectos de investigação do item currículo científico dos critérios de seriação, uma vez que, estes trabalhos são simples trabalhos finais de curso que o reclamante orientou e que não se encontram integrados em qualquer projecto de investigação-----

E. Resposta aos pontos 48º a 54 (3º erro: valoração do critério Cargos Pedagógicos)

25º

O reclamante refere no ponto 50º, (...) *o candidato Rui Antunes não foi Coadjuvante do Director de Curso mas antes era um mero suplente do Director de Curso*.-----


26º

O reclamante refere também no ponto 51º, *Nessa qualidade de suplente é que terá sido chamado a exercer as funções de Director de curso*.-----

27º

O júri faz notar que.-----

- (i) O cargo de Director de curso, como o próprio reclamante deve saber, é um cargo bastante exigente, sendo necessário um constante trabalho de equipa, que envolve a coordenação pedagógica e de recursos necessários ao bom funcionamento do curso.-----

- 
- (ii) As tarefas dos membros da equipa que coadjuvam o Director de curso não se limitam à substituição pontual e casual em caso de falta, mas corresponde a trabalho efectivo. -----

28º

Deste modo, o júri considera como relevante para a avaliação do candidato Rui Antunes os cargos referidos no seu currículo como *Coadjuvante do Director de Curso* e desconsiderados pelo reclamante considerando-o como *um mero suplente do Director de Curso*. -----

29º

O candidato Rui Antunes foi pontuado com dois pontos por ter sido Director de curso durante meio ano. Daqui não resulta nenhuma ambiguidade já que a pontuação deste sub-item dos critérios de seriação era de 4 pontos por ano. -----

30º

O reclamante no ponto 53º afirma: (...) *o critério Cargos Pedagógicos é pontuado à razão de 1 ano lectivo completo por cargo, pelo que tendo o candidato sido apenas Director de Curso por meio ano não atinge a pontuação mínima que exigiria 1 ano completo*. -----

31º

O júri teve o cuidado de verificar mais uma vez os critérios de seriação tendo constatado:-----

- (i) Em nenhum ponto é referido o facto referido pelo reclamante de que a pontuação seria por ano lectivo completo por cargo. -----
- (ii) Em todos os sub-itens onde se considera a contagem do tempo é só referida a pontuação por ano, não havendo qualquer referência se completos ou incompletos pelo que está correcta a atribuição de 2 pontos ao candidato Rui Antunes, sendo que, a não ser assim, a pontuação neste critério deveria ter sido 4 pontos. -----

F. Resposta aos pontos 55º a 57º (4º erro: valoração do critério Tarefas Pedagógicas)

32º

Em relação ao **ponto 56º** da reclamação júri considerou: -----

- (i) O reclamante não refere como pretende que lhe sejam atribuídos 9 pontos em orientação de estágios. -----
- (ii) De conhecimento do júri, o recorrente apenas orientou 5 estágios, daí os 5 pontos atribuídos. -
- (iii) O júri não considerou visitas de preparação como tarefas pedagógicas. -----

- (iv) O júri não pontuou a colaboração na comissão de reestruturação curricular referida pelo recorrente dado que a reestruturação curricular foi de elaborada por uma comissão da qual o reclamante não fez parte. -----
- (v) A pontuação referente às 3 Comissões de Horários foi considerada no item Experiência Docente, sub-item Cargos ou Funções em Tempo parcial. -----
- (vi) De acordo com os critérios de seriação, a assistência a seminários não é pontuada. De facto, esta suposta tarefa, consistiu apenas em assistir a um seminário sem intervenção activa (apresentação de comunicação ou organização) da parte do recorrente. É opinião do júri que esta acção não é de todo uma tarefa pedagógica. -----
- (vii) Quanto à adesão ao programa Universidade da empresa Altera: este acto correspondeu, tão só, à simples aquisição de equipamentos para laboratório, não tendo qualquer relevância para ser considerada uma tarefa pedagógica. Por esse facto, o júri considerou irrelevante tal tarefa, para ser considerada no item Tarefas Pedagógicas, incluído no ponto 3 Currículo Pedagógico.
- (viii) O júri não viu qualquer enquadramento possível que o levasse a considerar a participação na selecção de um técnico como tarefa pedagógica. -----

G. Resposta aos pontos 58º a 60º (5º erro: valoração dos critérios Cargos ou Funções de gestão na Área Docente)

33º

Alega o recorrente que o candidato Rui Antunes beneficiou de pontuação incorrecta no critério Cargos ou Funções de Gestão na Área Docente por considerar que o cargo de “Co-responsável pelos laboratórios” não tem existência na estrutura da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal. -----

34º

Mais uma vez se refere que nem todas as tarefas de gestão estão tipificadas na estrutura funcional das organizações e no caso específico do Ensino Superior essas tarefas são muitas vezes exigidas muito exigentes e laboriosas aos colaboradores, sem que se reflecta na redução do horário docente ou na componente salarial.-----

35º

De facto, o candidato exerceu as funções de co-responsável dos laboratórios da EST Setúbal, pelo que foi valorizada as tarefas realizadas. -----

H. Conclusão

36º

Dá-se, assim, razão parcial à exposição apresentada pelo candidato Fernando Manuel Rosmaninho Morgado Ferrão Dias, e em consequência, é a seguinte a pontuação e graduação final dos candidatos.

Candidatos	Formação académica	Currículo científico	Currículo pedagógico	Experiência profissional	Total
Rui Manuel Carvalho dos Santos Azevedo Antunes	20	14	13	15	62
Jorge Paulo Alves Torres	20	22	0	11	53
Fernando Manuel Rosmaninho Morgado Ferrão Dias	18	11	12	11	52
Rui Pedro Batoreo Amaral	20	22	0	8	50
Ana Luísa Lopes Antunes	18	4	7	11	40
Cesaltina Nabais escarigo Ricardo	18	0	0	3	21

37º

Anexam-se a esta acta, dela fazendo parte integrante, quatro anexos que se dão como integralmente reproduzidos, sendo:-----

Anexo (i), numerado de 8 a 19 de 39, constituído pelas pontuações discriminadas atribuídas a cada um dos candidatos, seguidas das respectivas fundamentações.-----

Anexo (ii), numerado de 20 a 32 de 39, exposições apresentadas pelo candidato Fernando Manuel Rosmaninho Morgado Ferrão Dias.-----

(anexo iii) numerado de 33 a 37 de 39, parecer da Provedoria de Justiça,-----

(Anexo iv) numerado de 38 a 39 de 39, certidões passadas pela Universidade de Aveiro.-----

38º

Depois de lida e achada conforme por todos os membros do júri, vai ser esta acta por todos assinada.

Victor Manuel de Carvalho Antunes

Manuel Pedro Ferrão

V. H. Manuel João Rodrigues